



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2021/PMNO

CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2021/PMNO

1. PREAMBULO

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Av. Mato Grosso n.º 175, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, através da COMISSAO ESPECIAL JULGADORA, torna público aos interessados que realizará, às **08:00 horas do dia 29 de abril de 2021**, a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o a colaboração e fomento de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através da prestação de serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica, consultoria e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÕES DE AÇÕES E SERVIÇOS, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ATENDAM O PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF, SAÚDE COLETIVA, ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES MÉDICAS, PRONTO



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



ATENDIMENTO, ENTRE OUTRAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS A ÁREA DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO e as especificações previstas no Anexo VII – Termo de Referência, no Município de Nova Olímpia-MT, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, artigo 57 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e demais condições deste Edital.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E VALORES MAXIMOS DE DESEMBOLSO

3.1. O valor a ser desembolsado no primeiro ano pelo Município de NOVA OLIMPIA-MT para realização do Termo de Parceria objeto do presente Edital está previsto no Termo de Referência anexo a este Edital, estando, nesse montante, incluídas as despesas com pessoal, encargos sociais (previdência e trabalhista), encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto.

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital, se processadas em 2021, ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente, descritas abaixo e, se processadas no exercício de 2021, constarão nas respectivas dotações orçamentarias:

06.060.0.2.10.122.0018.2127.3.3.90.39.00.00.0102000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102000000

06.060.0.2.10.302.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000

06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.39.00.00.0102000000

4. ORGÃOS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Saúde- SMS

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

5.1. Poderão participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da lei nº 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto federal nº 3100 de 30 de junho de 1999.

5.2. É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de OSCIP de acordo o art. 7º, da Lei Federal nº 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999;

5.3. Para visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto ao departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Mato Grosso, nº 175, centro, por intermédio do fone (65) 3332-1130, das 07h00min às 13h00min até o terceiro dia útil anterior a dada de



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



abertura do certame para que a Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT designe funcionário para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projetos, conforme o anexo **(Anexo)**;

5.4. A visita técnica da entidade interessada deverá ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com entidade, sendo que no dia agendado no Departamento de Licitação um representante da Comissão Especial designada para esta licitação acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

5.5. A OSCIP que não desejar promover a presente visita, poderá juntar uma declaração em substituição a exigência do item anterior dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração dos projetos e proposta.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

6.1.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

6.1.2. Tenham sofrido penalidades impostas por qualquer Órgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.1.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

6.1.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

6.1.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo credenciamento.

7.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS,



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

7.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

7.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, porém, a empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

7.5. O credenciamento do representante junto a Comissão de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

7.6. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

7.6.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

7.6.2. Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização **com firma reconhecida em cartório**, ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

7.7. Somente terão direito ao uso da palavra e a rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no subitem anterior.

7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

8.2. Declarada aberta a sessão, o representante da proponente entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

8.3. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2021

NOME DA OSCIP:

CNPJ:

8.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA DOS CUSTOS CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2021

8.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

8.6. O “ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA DOS CUSTOS” deverá conter o PROJETO, em uma única via, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

8.7. No documento PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA DOS CUSTOS não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

8.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

8.9. A(s) OSCIP(s) receberá(ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica (EX. OSCIP 01, OSCIP 02) com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

8.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fax similares, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

8.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS,



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

8.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

8.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

8.13. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

8.14 Os projetos deverão ser apresentados em via única, **em papel tamanho A4 (210x290mm), fonte Arial, tamanho 12, com todas as folhas numeradas sequencialmente no canto direito inferior; não deverão estar encadernados (espiral, brochura, grampeados etc.) nem emendados ou rasurados, não deverá constar nome e assinatura, ou com qualquer sinal indicativo e deverá conter o formulário disposto no Anexo.**

8.14.1. Na numeração da página deve apenas constar o número da página, nenhuma informação excedente, localizada no inferior da página, lado direito, com letra Arial e tamanho 10.

8.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

8.16. No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora, sendo que eventuais autenticações deverão ser realizadas antes da sessão.

8.17. A proposta de custos deverão ser apresentadas conforme item 8.14, sem conter dados da proponente, tais como, nome do representante, CNPJ, assinatura, ou outro sinal capaz de indicar a OSCIP.

9. DO ENVELOPE 01 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Comissão Julgadora que poderá contar com o apoio técnico da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

9.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A proponente deverá apresentar em 01(uma) via, **em cópia autenticada por tabelião ou por servidor do setor de licitação do Município de NOVA OLÍMPIA-MT**, os seguintes documentos:

Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;

- a) Ata de reunião/assembléia de fundação da instituição;
- b) Ata de reunião/assembléia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- c) Certificado válido de que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, encontra-se devidamente credenciada junto ao Ministério da Justiça, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999 e artigo 9º, I do Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

II - REGULARIDADE FISCAL:

Prova de inscrição CNPJ;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2018, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



- d) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- e) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS), caso não seja apresentada uma única certidão unificada, conforme possibilidade prevista no item “c”.
- g) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99, comprovando a manutenção do credenciamento;

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada; poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica em cada área dos projetos exigidos.

Apresentação de Relatório constando a relação de Termos de Parcerias em execução atualmente ou Termos e Parceria Executados, bem como, constar nome do Parceiro, projetos em execução ou executado, dados para contato, início e Final da Parceria;

- a) Declaração da empresa proponente que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão dos projetos descritos no presente edital.

Apresentação dos nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como demonstrado o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades, caso tenham.

Atestado de Visita Técnica ou declaração conforme item 5..

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE

www.novaolimpia.mt.gov.br / e-mail: licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com / Telefone: 65 3332-1130, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

4.4.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, verificada através dos índices contábeis abaixo discriminados, apresentados na forma abaixo especificada contando com a devida chancela do Contador responsável pelo Balanço da empresa:

$$1 - \text{IEG} = \text{PC} + \text{ELP} \leq 1,00$$

AT

$$2 - \text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} \geq 1,00$$

PC + PNC

$$3 - \text{ILC} = \text{AC} \geq 1,00$$

PC

ONDE:

IEG = Índice de Endividamento Geral;

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

PNC = Passivo não Circulante;

OBS - O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

9.3. Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo **Anexo** ;

9.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

9.5. Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

9.6. Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

- deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

www.novaolimpia.mt.gov.br / e-mail: licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com / Telefone: 65 3332-1130, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



- I - forem declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - II - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de ajuste com o Poder Público.
- 9.7. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo conforme **anexo** deste edital, também referenciada no item 9.3 deste;
- 9.8. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA

10.1. Os Projetos Técnicos e a planilha de custo com elementos do invólucro 2 deverão estar em um único **envelope lacrado**, contendo obrigatoriamente, sob pena de perda de ponto e desclassificação as seguintes especificações técnicas:

10.2. O Projeto Técnico deverá atender o disposto no item 8.14, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Especial Julgadora deste Concurso de Projetos;

10.3. As propostas dos encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento/execução do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99) e plano de trabalho apresentado pela OSCIP, conforme **Anexo**;

10.4. Os documentos exigidos na fase de proposta envelopes 2, deverão ser apresentados em original;

11. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO E PROJETOS

11.1. O presente Concurso de Projetos será realizado pela Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, principalmente na fase inicial e de habilitação em face da prática e conhecimento, cabendo exclusivamente à Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos **o julgamento técnico (Envelope 02)**.

11.2. No local, dia e horário indicados no Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação de www.novaolimpia.mt.gov.br / e-mail: licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com / Telefone: 65 3332-1130, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



habilitação) e nº 2 (projeto técnico e proposta dos custos), entregues por representante legal da OSCIP ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo **Anexo** deste Edital ou procuração para esta finalidade.

11.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

11.3.1. A Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos se reserva no direito de não participar da sessão de credenciamento, e julgamento de habilitação visando dar lisura ao processo e não manter contato com as OSCIP'S participantes.

11.4. Abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

11.5. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

11.6. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (propostas), que poderá constituir-se na mesma data, se todas as OSCIP'S, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo **Anexo**, e mediante o registro da circunstância em ata;

11.7. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

11.8. Abertos os invólucros de nº 2, contendo os projetos técnicos e propostas de custos, estas serão examinadas e rubricadas pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital;

11.9. Após feitas as devidas rubricas e constar eventuais questionamentos pelas empresas, será promovido uma ata final, suspendendo o certame, para encaminhamento de uma via de cada projeto para a Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



pelas OSCIP'S, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

11.10. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

11.11. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas OSCIP'S presentes;

11.12. Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo dos projetos técnicos e proposta de custos, a comissão marcará sessão e apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os vencedores da seleção;

11.12.1. A Comissão terá a prerrogativa de simplificar a análise dos Projetos, caso exista apenas uma OSCIP habilitada para o certame.

11.13. O órgão estatal parceiro:

- I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;
- II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

12. DOS GRUPOS E DESPESAS

12.1. GRUPO 1 – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

12.1.1. O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, benefícios e demais verbas devidas acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas operacionais e administrativas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, inclusive em razão de finalização do Termo de Parceria, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.

12.1.2. Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e

12.1.3. Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municípios que ocupem cargo/função semelhantes bem como respeitarem a convenção coletiva da respectiva categoria;

12.1.4. Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados;

12.2. GRUPO 2 – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

O grupo 2 será composto pelos seguintes custos;

Valor Bruto da contraprestação pelos serviços prestados constante na nota fiscais/fatura emitido pela pessoa jurídica, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas operacionais e administrativas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99).

12.2.1. Para obtenção do valor da contraprestação pelos serviços prestados adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT ou na região para prestação de serviços semelhantes ou idênticos, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



12.2.2. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão antecipada sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, da empresa contratada para prestação dos serviços alocados na execução do termo de parceria, se responsabilizará por multas contratuais rescisórias. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de prestação de serviço, inclusive em razão de finalização do Termo de Parceria, as multas e indenizações, dele decorrentes, serão de sua responsabilidade.

12.3. GRUPO 3 – Autônomo formado pelos profissionais executores do TERMO DE PARCERIA, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

12.3.1. O grupo 3 será composto pelos seguintes custos;

12.3.2. Valor Bruto da contraprestação pelo serviço do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho, encargos sociais relativos a INSS Empresa, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas operacionais e administrativas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

12.3.3. Para obtenção do valor da contraprestação pelo serviço prestado por profissionais autônomos adotar-se-á a média praticada na Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT ou na região para prestação de serviços semelhantes ou idênticos;

13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar seus custos, composto por grupos e divididos por formas de atuação, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pelo Município de NOVA OLIMPIA-MT.

13.2. Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas

13.2.1. O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será(ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



10.4.1 MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	Indicador	Pontos
A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital * Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital. * Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 13 ou 15 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.	Totalmente inadequados	() 0
	Parcialmente adequados	() 8 () 10
	Totalmente adequados	() 13 () 15
	TOTAL DOS PONTOS ITEM A	
B) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência. * Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto	ÁREA A MEDICINA E ESPECIALIDADES	
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	() 0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	() 8 () 10
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	() 12 () 15



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Apresentado.

** Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.*

TOTAL DOS PONTOS ÁREA A	
ÁREA B SERVIÇOS DENTÁRIOS	
Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	() 0
São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	() 8 () 10
São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	() 12 () 15
TOTAL DOS PONTOS ÁREA B	

TOTAL DOS PONTOS ITEM C (ÁREA A + ÁREA B)

C) Quanto às atividades

** Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.*

** Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10*

ÁREA A MEDICINA E ESPECIALIDADES	
Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	() 0
São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	() 8 () 10
São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	() 12 () 15
TOTAL DOS PONTOS ÁREA A	
ÁREA B SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS	
Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	() 0
São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	() 8 () 10
São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	() 12 () 15



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



<i>pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.</i>	TOTAL DOS PONTOS ÁREA B	
TOTAL DOS PONTOS ITEM D (ÁREA A + ÁREA B)		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C)		

13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CANDIDATA		Pontos
A) Tempo de Funcionamento	Menos de 1 ano	() 2
	Acima de 1 até 2 anos	() 5
	Acima de 2 até 3 anos	() 08
	Acima de 3 anos	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Menos de 1 ano	() 2
	Acima de 1 até 2 anos	() 5
	Acima de 2 até 3 anos	() 8
	Acima de 3 anos	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior	() 2
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior	() 5
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
D) Atestados de Capacidade Técnica apresentados	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo as áreas de saúde, assistência social e cultura (01 Ponto por cada atestado apresentado, sendo	Pontuação entre 0,00 a 15 pontos



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



	aceito o máximo de 05 atestado por área e 15 atestados no total).	
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D)		

13.2.1.3 – Critérios de avaliação do custo operacional:

13.2.1.3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL	
Custo Operacional, Administrativo e Institucional apresentado	Pontos
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – Superior a 60%	01
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 50,01 e 60%	02
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 40,01 e 50%	05
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 30,01 e 40%	07
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 25,01 e 30%	10
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 20,1 e 25%	12
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 15,1 e 20%	14
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 0,0 e 15%	15
Pontuação Máxima Possível	15
Pontuação Obtida	

13.2.2. Usar a média aritmética para achar o Custo Institucional (Grupo 01+ Grupo 03 + Grupo 03);

13.2.3. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito Mérito Intrínseca Item 13.2.1.1 + Capacidade Técnica e Operacional da Entidade Capacidade Item 13.2.1.2 + Critérios de avaliação do custo operacional Item 13.2.1.3.

13.2.4. Pontuação Máxima que pode ser obtida no Projeto: 150 pontos;

13.2.5. A Comissão poderá dispensar a aplicação dos critérios de avaliação mencionados no item

13.2.5.1. caso exista apenas uma única OSCIP habilitada participante do certame.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.

14.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito Critérios de avaliação do custo operacional.

14.3. Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

14.4. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das OSCIP'S na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3. Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais OSCIPs que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6. O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

15.7. Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 05 (cinco) dias a celebração dos termos de parceria;

15.8. Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA

16.1. É de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, o prazo em que a licitante vencedora deverá contratar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

16.2. O prazo de duração do termo de parceria é de 12 meses podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no **Anexo** deste Edital – Minuta do termo de parceria;

16.3. Deverá ser firmado Termo de Parceria com o Município representando as Secretarias Municipais afetas à dotação orçamentária de sua alçada com o objetivo de instruir a elaboração de objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99.

16.4. Ao Termo de Parceria aplicar-se-á o disposto no Art. 57 da Lei 13.019/2014 em caso de alterações.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal, com exceção dos valores necessários para a cobertura das despesas relacionadas ao Grupo 1, quando executado, que deverão respeitar os prazos previstos na legislação trabalhista vigente, sendo que para os procedimentos executados nas Secretarias

Municipais afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos www.novaolimpia.mt.gov.br / e-mail: licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com / Telefone: 65 3332-1130, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



atendimentos efetuados com parecer firmado pelo responsável por cada Secretaria Municipal, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência;

17.2. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

17.3. Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

18.1.2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas por este Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

18.1.4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

18.2. Em caso de adimplemento:

18.2.1. Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta do termo de parceria, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

18.2.2. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta,



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



para cumprimento das metas estabelecidas;

18.2.3. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

18.2.4. Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 10 (Dez) dias úteis, conforme interesse da administração;

19.2. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

19.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCIPs direito à indenização;

19.4. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

19.5. O plano de trabalho poderá ser alterado, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

19.6. A assinatura do Termo de Parceria levará em considerações o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

19.7. Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



executados, que refletirem em alterações financeiras, leva-se em conta os custos para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

19.8. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

20.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

20.2. Para o preenchimento do termo de parceria a OSCIP vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de conta bancária única e específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99,

21. DAS RESPONSABILIDADES DA OSCIP

21.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

21.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

21.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

21.4. Promover, até 28 de Fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.5. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

21.6. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

21.7. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

22. DA RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO PÚBLICO

22.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

22.2. Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

22.3. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta do TERMO DE PARCERIA anexo I;

22.4. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.5. Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho);



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



22.6. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste

TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

22.7 Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

23. DA UTILIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

23.1. Os recursos financeiros destinados a OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

23.2. A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99.

24. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

24.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias envolvidas, nos termos da Lei Federal nº 9790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99;

24.2. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do § 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seu parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99;

24.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

Constituem-se anexos do presente edital:

- a) Anexo I – Minuta do Termo de Parceria
- b) Anexo II – termo de credenciamento;
- c) Anexo III – Termo de renúncia;
- d) Anexo IV – Declaração de idoneidade;



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



- e) Anexo V – Modelo de Apresentação de Grupo de Custos (Modelo de Proposta);
- f) Anexo VI – Atestado de Visita Técnica;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- H) Anexo VIII – Formulário de Apresentação dos Projetos.

NOVA OLÍMPIA - MT, xxxx de ABRIL de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULAGMENTO DO CONCURSO PORTARIA xxxxx/2021 DE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



ANEXO I

TERMO DE PARCERIA

MINUTA - TERMO DE PARCERIA

CONCURSO DE PROJETO Nº 00X/2021

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, E A OSCIP
XXXXXXXXXXXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O Município de Nova Olímpia/MT - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.920/0001-30, com sede na avenida mato grosso nº 175 bairro centro CEP 78370-000 cidade de NOVA OLIMPIA, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida à, Bairro, representada neste ato por, brasileiro,, portador do RG nº e do CPF nº, residente à, em, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCEIRA nos termos do Edital de **Concurso de Projetos nº 00X/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Planos de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará (ão) do(s) Plano(s) de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Planos serão distribuídas em Grupos de Custos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

I. CUSTOS DIRETOS: Composto pelo total dos custos necessários para a execução das atividades realizadas no local de execução do projeto/plano de trabalho.

- a) Os custos diretos compreenderão as despesas realizadas com a remuneração de prestadores de serviços e com o pagamento de pessoal alocado na execução das ações realizadas diretamente no local do projeto. Tais despesas com pessoal compreendem o pagamento dos serviços prestados, a remuneração bruta do pessoal, os encargos sociais e trabalhistas, as provisões trabalhistas, as multas e indenizações decorrentes de relação contratual e/ou de trabalho vinculados ao projeto, os encargos e obrigações



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



legais, sindicais, e outros custos congêneres/similares e relacionados diretamente com pessoal alocado na execução das atividades, seja de forma direta ou indireta;

- b) Também contemplarão este grupo de custos, todas as despesas necessárias com a aquisição de bens e materiais, locações, apoio logístico, despesas de viagens, contratação de serviços, entre outros, quando necessários e fundamentais para a realização das atividades do Plano de Trabalho e atingimento da meta.

II. CUSTOS INDIRETOS: Composto pelos custos e despesas da organização para a realização do projeto, de forma indireta e/ou para sua manutenção.

- a) Os custos indiretos compreenderão as despesas operacionais, administrativas e institucionais da organização, quais sejam:

a.1) Custos indiretos operacionais: aqueles realizados em função da execução do projeto mas que são realizadas de forma indireta, cuja realização é necessária, porém sem ser fundamental para a execução da ação. Exemplo: assessorias e consultorias relacionadas com o projeto, despesas de viagens, hospedagens, diárias, alimentação, transportes, entre outras.

a.2) Custos administrativos: aqueles realizados em função da atividade da organização, necessárias à sua manutenção e existência e por consequência a continuidade do projeto. Exemplo: despesas com água, energia, telefone, alugueis, despesas com pessoal, assessorias e consultorias, despesas com viagens, entre outras, não relacionadas diretamente com a execução do projeto. Os valores desses custos/despesas serão atribuídos ao projeto através de rateio, cujos critérios deverão ser apresentados pela OSCIP.

a.3) Custos institucionais: constituem-se os custos institucionais, aqueles necessários para a manutenção da organização, além dos custos indiretos operacionais e administrativos, ou seja, custos e despesas relacionados com a manutenção, existência e regularidade da instituição, sua imagem, sua manutenção e existência jurídica, a manutenção de seus fundos e reservas para contingências e investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Da OSCIP



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) promover a publicação integral de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) comunicar ao Município Parceiro, a realização de contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- j) ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social,



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;

l) responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Nova Olímpia/MT - MT e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a) Emitir Autorização para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;

a.1) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar na imprensa oficial, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

i) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Planos de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto:

Parágrafo Primeiro - O valor total dos custos diretos calculados de acordo com a Cláusula Segunda, acrescido dos custos indiretos, para cobertura dos custos operacionais, administrativos e institucionais da OSCIP. Os custos indiretos, de que trata este Parágrafo, serão de ___% (___por cento) calculados em relação ao o total dos custos diretos.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros correspondentes à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação prevista no Orçamento do Município de Nova Olímpia/MT - MT, as quais serão mencionadas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho, de acordo com a área de realização dos mesmos Planos, e contabilizados na seguinte categoria de despesas:

000000 – Fundo Municipal de Saúde

0000000000000000 – Manutenção com Administração da Secretaria de Saúde

0000000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP deverá emitir a fatura correspondente a execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



havidas e/ou previstas, observadas as condições previstas neste Edital, que deverá estar acompanhada da prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente a penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual, cuja, deverá conter no mínimo, relatório dos recursos humanos envolvidos na execução do Plano de Trabalho; demonstrativo dos custos realizados; comprovação do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, relativos os recursos humanos alocados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Planos de Trabalho, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Sétimo – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Cláusula.

Parágrafo Oitavo – O cronograma de desembolso será revisto trimestralmente para compatibilização do mesmo com os custos apresentados pela OSCIP em suas prestações de contas mensais. A compatibilização será registrada por simples apostila, quando não for alterado o valor global previsto para o projeto; e por termo aditivo, quando a compatibilização alterar o valor global previsto para o projeto.

Parágrafo Nono – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o encerramento deste e/ou após o termino de cada exercício, e ainda, a qualquer tempo solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, respeitados os prazos acima.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até dia 31 de janeiro de 2019 e a partir da data e sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Parágrafo Primeiro – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, o PLANO DE TRABALHO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o referido Plano, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término de Cada Plano de Trabalho, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinto – No caso de prorrogação de Plano de Trabalho que implique na prorrogação do prazo do Termo de Parceria, este último deverá ser aditado por igual período do Plano de Trabalho prorrogado.

Parágrafo Sexto – No caso de haver alterações nos Plano de Trabalho decorrentes deste Termo de Parceria, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II. unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Parágrafo Único – a rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra Do Bugres - MT, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Xxxxxxx - MT, xx de xxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/ MT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

PARCEIRO PÚBLICO OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº

FISCAIS DO TERMO DE PARCERIA:

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto 001/2021 Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar do processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta por esta Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2021.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

NOVA OLIMPIA-MT, em ____ de _____ de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE COM FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO**



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto 001/2021 – Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT.

(Qualificar a entidade), participante do processo de seleção de OSCIP para celebração

de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

NOVA OLIMPIA-MT, em ____de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente com firma reconhecida em cartório)



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto 001/2021 – Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT.

(Qualificar a entidade), através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura Municipal, Declara sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

NOVA OLÍMPIA – MT, emde.....de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente com firma reconhecida em cartório)



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Local) , ____ de _____ de 2021.

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto 001/2021 – Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT

Ref.: Processo de Seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

(**Denominação, endereço completo, telefone, fax e CNPJ**), apresenta e submete à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho relativa à realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, visando o desenvolvimento de programas nas áreas determinadas pelo Concurso de Projeto 001/2021, nos termos da Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 e condições deste Edital.

a) Grupo 1 – custo de serviços de __% (____ por cento) sobre todas despesas previstas no item 12 do Edital e Cláusula Quarta da Minuta para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

b) Grupo 2 – custo de serviços de __% (____ por cento) sobre todas despesas previstas no item 12 do Edital e Cláusula Quarta da Minuta para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



c) Grupo 3 – custo de serviços de ___% (____ por cento) sobre todas despesas previstas no item 12 do Edital e Cláusula Quarta da Minuta para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

(carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2021 – NOVA OLÍMPIA - MT.

Atestamos para os devidos e fins legais que a OSCIP (DESCREVER A OSCIP) visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal e pelo (nome do responsável indicado pela entidade) que comprovou nesse ato vínculo com entidade.

Local e data

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MATRICULA N. _____



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento do Plano de governo, através da prestação de serviços, realização de atividades, na área da saúde do município seguindo as diretrizes estabelecidas. O projeto tem como função precípua o atendimento na **ÁREA DE SAÚDE** do Município sob a gestão da Gestão Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA - MT.

2 - JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município de NOVA OLÍMPIA-MT coloca os cuidados com a saúde da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias de maneira a melhorar a aplicação dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução. Bem como o Plano de Governo que estabelece metas e objetivos a serem alcançados.

Assim, na saúde busca-se parceria para realização de atividades complementares as realizadas pelo município voltadas para o atendimento da população no que concerne a serviços médicos, tanto de clínicos quanto de especialidades, saúde bucal, saúde da mulher, saúde na escola, combate a endemias, ampliar a cobertura da saúde da família, cobertura de atendimento do Pronto Atendimento Municipal e qualificar os servidores entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



qualificação de suas equipes, o presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento as ações já desenvolvidas e implementação das demais, mediante a seleção de uma entidade para realização das ações em um único projeto a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista os bons resultados obtidos pelo município.

A justificativa do presente concurso está no elevado progresso econômico e social do município, que requer atenção do setor público para garantir o seu desenvolvimento. Para isso, tem que buscar a qualidade de vida da população de residentes e de migrantes que vem para auxiliar nesse processo. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

NOVA OLÍMPIA é um dos maiores produtores de Cana de Açúcar do Estado e busca melhorar referência no desenvolvimento de programas de voltados para educação e saúde e deve ser visto como prioridade pela administração pública como forma de atrair e preservar a vida de quem escolhe o município para residir.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que esse crescimento encontre sustentação no trabalho desenvolvido pela administração.

Por outro lado o Plano de Governo da Administração Municipal trabalha fortemente o tema “HUMANIZAÇÃO”, sendo destaque o acolhimento dos usuários que procuram o atendimento nas Unidades de Saúde, neste sentido a parceria proporcionará auxílio alcance das metas estabelecidas, vindo complementar as ações já realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - OBJETIVO

Garantir saúde de qualidade e elevar a expectativa de vida da população por intermédio de cooperação entre uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público e a Secretaria Municipal de Saúde de NOVA OLÍMPIA - MT, criando ações que possibilitem a melhoria dos serviços de saúde e sociais com eficiência, que resultem no resgate da cidadania da população e melhor a qualidade de vida do Município de NOVA OLÍMPIA.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



3.1 – Objetivos específicos

Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;

- Garantir a saúde de qualidade a população;
- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, com qualidade e agilidade;
- Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- Ampliar a cobertura de Programa de Saúde da Família;
- Capacitar os profissionais envolvidos no atendimento da população nas unidades de saúde sem distinção da forma de contratação dos mesmos, sejam efetivos ou contratados para execução do Projeto;
- Garantir acesso da população aos exames complementares e atendimentos especializados de rastreamento;
- Fortalecer o Programa contra o tabagismo nas unidades básicas de saúde com profissionais capacitados;
- Fortalecer o programa saúde da mulher;
- Educar nas escolas para o trânsito consciente e seguro.
- Acolher os pacientes que chegam à emergência, reduzindo o tempo de espera nestes locais;
- Implantar a Gestão participativa nos serviços.
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, continua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Prestar no Pronto Atendimento Municipal, assistência integral e de gestão, continua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho Municipal de Saúde, as ações e os resultados obtidos;



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



4 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem desenvolvidas a fim de atender os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, disposta no presente Termo de Referência. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas indicadores, estratégias presentes neste Termo de Referência, bem como no Planejamento Estratégico do município e no Plano de Governo Municipal.

As principais metas que o Município deverá atingir no decorrer de sua vigência serão a seguir expostas, cabendo à Entidade proponente apresentar em seu projeto o Plano de Trabalho, as metas secundárias, os objetivos, indicadores, estratégias e ações que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos no decorrer da execução do Termo de Parceria.

- ⇒ Elevar em 3% ao ano a cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica;
- ⇒ Reduzir a proporção de internações por condições sensíveis a Atenção Básica;
- ⇒ Reduzir em 3% ao ano a taxa de mortalidade infantil e prematura;
- ⇒ Elevar a expectativa de vida da população;
- ⇒ Aprimorar a qualidade do atendimento dos usuários da saúde;
- ⇒ Reduzir em 10% ao ano a fila de espera por consultas especializadas;

O atendimento das metas corresponde aos resultados esperados genéricos. A Entidade deverá elencar em sua proposta resultados esperados específicos para as estratégias e esmiuçá-las ainda mais na oportunidade da elaboração do plano de trabalho caso seja declarada vencedora.

Desta forma a OSCIP deverá apresentar em seu projeto detalhamento das ações e resultados específicos a serem atingidos e avaliados, a partir dos resultados esperados pela Secretaria de Saúde.

5 - METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento a população, através do fortalecimento das equipes de saúde e de



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



melhoria da qualidade de vida, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contratada deverá atuar junto ao município, através das equipes de saúde no atendimento a população e no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria, incluindo a qualificação e capacitação técnica das equipes. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

A proposta que a OSCIP apresentará no certame deverá conter informações e cronogramas para gestão integral do Pronto Atendimento Municipal, sendo esse funcionamento de 24h.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser despendido para desenvolver as atividades.

5.1 – ESTIMATIVA DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes de saúde compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes. O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

Profissional	Quantidade	Local	Regime de Trabalho
Técnico de Enfermagem Atenção Básica	06	02 PSF Hostêncio Borges, 01 PSF Ouro Verde I, 01 PSF Boa Esperança, 01 UDR e 01 PSF Zona Rural	40 hs semanais
Técnico de Enfermagem	29	04 – Para COVID e 25 Pronto	12/36 horas



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



		Atendimento e Atendimento pré hospitalar	
Fonoaudiólogo	01	Centro de Reabilitação	30 hs semanais
Enfermeiro Atenção Básica	02	01 PSF Hortêncio Borges E 01 Cadastro de Reserva	40 hs semanais
Enfermeiro Unidade Mista	04	Enfermeiros	12/36 horas
Psiquiatra	01	Atendimento demandas jurídicas e Central de Regulação.	20 hs semanais
Ortopedista	01	Atendimento as demandas reprimidas da Central de Regulação.	20 hs semanais
Psicólogo	04	Para acompanhamento de Ordens Judiciais e as demandas reprimidas da Central de Regulação.	30 hs semanais
Cardiologista	01	Atendimento a demanda do município na Unidade Mista de Saúde.	20hs semanais
Médico Atenção Básica	03	01 PSF Ouro Verde I e 01 PSF Boa Esperança	40hs semanais
Médico Responsável técnico Atenção Básica	01	Atenção Básica	
Médico Auditor da AIH's	01	Unidade Mista de Saúde	
Médico Diretor Técnico	01	Unidade Mista de Saúde	
Médico Clínico Plantonista	07	04 – COVID e 03 Médico Clínico	Plantão de 12 horas
Técnico em radiologia	04	Unidade Mista	24 horas semanais
Técnico em Farmácia	06	04 – CAF e 02 Dispensação Farmácia	40 horas
Técnico em Laboratório	03	Laboratório	40 horas
Educador Físico	01	Academia de Saúde	40 horas



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



			semanais
Fisioterapeuta	02	Unidade Mista de Saúde	30 horas semanais
Neurologista	01	Unidade Mista de Saúde	20 horas semanais
Assistente Social	05	Secretaria de Saúde	40 horas semanais
Farmacêutico/Bioquímico	01	Farmácia Municipal	40 horas semanais
Odontólogo	04	Unidades Básicas de Saúde	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	01	Centro de Reabilitação	30 horas semanais
Técnico em Higiene Dental	03	Unidades Básicas de Saúde	40 horas semanais
Técnico em Gesso	04	Unidade Mista de Saúde	24 horas semanais

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores têm por escopo a complementação dos serviços prestados aos cidadãos sendo que os projetos serão implementados gradativamente diante da disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a aprovação de cada plano de trabalho

A instituição selecionada deverá, em conjunto com o parceiro público, atuar na capacitação dos colaboradores envolvidos no projeto e também na capacitação contínua dos servidores efetivos para que os mesmos atuem sempre buscando a humanização do atendimento aos cidadãos com excelência, resolutividade e eficiência;

O projeto Técnico deverá contemplar:

- A forma de Contratação dos profissionais;
- O Salário Base ou contraprestação por serviços prestados;
- O Adicional de Insalubridade;

www.novaolimpia.mt.gov.br / e-mail: licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com / Telefone: 65 3332-1130, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



- Demais Vantagens;
- A carga horária semanal ou horário da prestação de serviços;
- Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades; O custo total Individual;
- O custo total da categoria Profissional;
- O Custo total do Projeto- proposta;

5.2. – VALORES ESTIMADOS

5.2.1. Por “valor estimado” entende-se o valor da contraprestação pelo serviços prestados (pessoas físicas ou jurídicas). Os valores descritos no quadro foram obtidos com base na média atual praticado na praça de contratação, podendo haver diferenças na oportunidade da aprovação do plano de trabalho bem como podendo ser revistos mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original para (artigo 57 da Lei 13.019/14);

5.2.2. Caso a Contratação seja por pessoa física (Grupo 01): o valor será a base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria ou contrato (despesas operacionais administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais no caso do Grupo 01, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, acrescidos dos encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto.

5.2.3. Caso a Contratação seja por pessoa jurídica (Grupo 02): o valor dos os custos estimados pela execução dos projetos; para efeito de cálculo deverá ser incluso o valor total da prestação de serviços +encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto;

5.2.4 Na oportunidade encaminhamos planilha detalhada constando os valores brutos estimados para execução dos projetos a serem elaborados e com sugestão de grupos de despesas. Sobre estes valores a



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Instituição proponente deverá aplicar o cálculo de custos sugeridos para execução do projeto de acordo com os grupos de contratações previsto no Edital (grupos 01e 02) + encargos para cobertura de despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto; É facultado à entidade concorrente, sugerir modalidade de contratação em grupos diversos do apresentado abaixo:

ATENDIMENTO INTEGRAL COMPLEMENTAR					
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	BASE DA REMUNERAÇÃO	CUSTO TOTAL GERAL	ANUAL
Psicologia	Grupo I	3	R\$ 3.169,81	R\$ 9.509,43	R\$ 114.113,16
Fonoaudiólogo	Grupo I	1	R\$ 3.169,81	R\$ 3.169,81	R\$ 38.037,72
Enfermeiro Atenção Básica	Grupo I	2	R\$ 6.479,84	R\$ 12.959,68	R\$ 155.516,16
Enfermeiro PA Diurno/Noturno	Grupo I	4	R\$ 6.479,84	R\$ 25.919,36	R\$ 311.032,32
Fisioterapia	Grupo I	2	R\$ 3.169,81	R\$ 6.339,62,81	R\$ 76.075,44
Farmacêutico/ Bioquímico com responsabilidade técnica	Grupo I	1	R\$ 7.981,21	R\$ 7.981,21	R\$ 95.774,52
Educador Físico	Grupo I	1	R\$ 3.169,81	R\$ 3.169,81	R\$ 38.037,72
Odontólogo	Grupo I	4	R\$ 7.981,21	R\$ 31.924,84	R\$ 383.098,08
Técnico em Higiene Bucal	Grupo I	3	R\$ 2.668,00	R\$ 8.004,00	R\$ 96.048,00



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Terapeuta Ocupacional	Grupo I	1	R\$ 3.169,81	R\$ 3.169,81	R\$ 38.037,72
Técnico de enfermagem PA Diurno/ PA Noturno	Grupo I	29	R\$ 4.209,00	R\$ 122.061,00	R\$ 1.464.732,00
Técnico de enfermagem Atenção Básica	Grupo I	6	R\$ 4.209,00	R\$ 25.254,00	R\$ 303.048,00
Técnico em Radiologia	Grupo I	4	R\$ 2.181,00	R\$ 8.724,00	R\$ 104.688,00
Técnico em Farmácia	Grupo I	4	R\$ 2.181,00	R\$ 8.724,00	R\$ 104.688,00
Assistente Social	Grupo I	5	R\$ 5.580,00	R\$ 27.900,00	R\$ 334.800,00
Técnico em Gesso	Grupo I	1	R\$ 2.181,00	R\$ 2.181,00	R\$ 26.172,00
Técnico em Laboratório	Grupo I	1	R\$ 2.181,00	R\$ 2.181,00	R\$ 26.172,00
				R\$ 302.832,95	R\$ R\$ 3.710.070,84

ATENDIMENTO MÉDICO COMPLEMENTAR					
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	BASE DA REMUNERAÇÃO	CUSTO TOTAL GERAL	ANUAL
Médico Clínico Plantonista	Grupo II	7	R\$ 15.768,88	R\$ 110.382,16	R\$ 1.324.585,92
Médico Responsável Técnico	Grupo II	1	R\$ 15.768,88	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Atenção Básica				15.768,88	189.226,56
Médico Auditor AIH's	Grupo II	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Médico Diretor Técnico	Grupo II	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Serviços Médicos Especializados de Ortopedia	Grupo II	1	R\$ 9.948,71	R\$ 9.948,71	R\$ 119.384,52
Médico Atenção Básica	Grupo II	3	R\$ 15.768,88	R\$ 47.306,64	R\$ 567.679,68
Serviços Médicos Especializados de Cardiologia	Grupo II	1	R\$ 9.948,71	R\$ 9.948,71	R\$ 119.384,52
Psiquiatra	Grupo II	1	R\$ 9.948,71	R\$ 9.948,71	R\$ 119.384,52
Neurologista	Grupo II	1	R\$ 9.948,71	R\$ 9.948,71	R\$ 119.384,52
				R\$ 229.252,52	R\$ 2.751.030,24

GRUPO 1 – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

GRUPO 1 será composto pelos seguintes custos: GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, benefícios e adicionais legais e convencionais acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasse em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos para cobertura de despesas necessárias à execução do Termo de Parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

- b) Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.
- c) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;
- d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municípios que ocupem cargo/função semelhantes;
- e) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados;

GRUPO 2 Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

GRUPO 2 será composto pelos seguintes custos: Valor Bruto da contraprestação pelo serviço prestado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho, encargos sociais relativos a INSS Empresa, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT ou na região para empresas prestadoras de serviços contratadas de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



- b) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão antecipada sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, da empresa contratada para prestação dos serviços alocados na execução do termo de parceria, se responsabilizará por multas contratuais rescisórias. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de prestação de serviço, inclusive em razão de finalização do Termo de Parceria, as multas e indenizações, dele decorrentes, serão de sua responsabilidade.
- c) O Grupo 2 será composto por empresas que prestarão serviços através da disponibilização de profissionais devidamente habilitados para os serviços referenciados na tabela anterior.

No desenvolver do Projeto a ser apresentado para análise da comissão julgadora, a instituição concorrente deverá apresentar os quantitativos e valores estimados por área de atuação bem como poderá apresentar formas diferentes de contratação e disponibilização de colaboradores, empresas prestadoras de serviços, profissionais autônomos, aquisição de materiais e serviços e tudo o mais que entender necessário à adequação da realidade local.

Os valores, vagas, despesas e metas ora previstas poderão ser revistos mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original (artigo 57 da Lei 13.019/14).

5.3 METAS

As metas são as definições em termos quantitativos e com um prazo determinado. Andando junto com os objetivos, as metas são tarefas específicas para alcançá-los, sendo temporais, ou seja, estipulam prazos.

As metas que não puderem ser expressas quantitativamente, serão expressas qualitativamente, indicando um estado que se pretende atingir. As metas devem ser precisas, claras e conter as informações necessárias.

Metas que podem ou devem ser quantificadas conforme atribuições:

MÉDICO PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

ENFERMEIRO: Prestar assistência direta a clientes graves dentro da rede de serviços do Município, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Implementar ações e definir estratégias para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



usuários do SUS dentro do Município, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de Enfermagem e orientar a equipe para controle e infecções; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Promover a Vigilância à Saúde supervisionando a convocação de usuários com agravos e realizar ações educativas; Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; Elaborar e padronizar o manual de normas e procedimentos no atendimento de enfermagem; Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como, propor alterações; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários doentes e sadios; Conferir registros de ocorrências, registrar observações e elaborar relatórios das atividades e laudos técnicos em sua área de especialidade; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos; Auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e, quando necessário, solicitar consertos; Realizar supervisão, treinamentos e avaliações do pessoal de enfermagem; Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador; Supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais, familiares ou coletivas; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos usuários doentes e sadios; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Atuar em todos os seguimentos de proteção à saúde: desde a atenção básica até a hospitalar.

EDUCADOR FÍSICO: Compôr as equipes de atenção básica da Secretaria de Saúde, organizando, planejando e fornecendo suporte técnico para a elaboração, aplicação e desenvolvimento de práticas corporais e atividades físicas; ofertar ações na área de avaliação de aptidão física, prescrição de exercícios, acompanhamento, orientação da caminhada/corrida e atividades de ginástica, dança, jogos e demais conteúdos da cultura corporal em unidades de saúde da rede municipal com destaque para os serviços especializados como os Centros de Apoio Psicossocial - CAPS e albergues



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



terapêuticos, entre outros; desenvolver ações na perspectiva da promoção da saúde e de combate à violência; realizar busca ativa de usuários junto aos equipamentos da Secretaria de Saúde, comunidade e instâncias de controle social; estimular a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e portadores de doenças crônicas, dentre outros, em projetos de práticas corporais e de atividades físicas.

TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL: Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; Realizar, sob a supervisão do cirurgião-dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião-dentista. Auxiliar o cirurgião-dentista (trabalho a quatro mãos). Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.

BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO: Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos; Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinados as análise clínicas, biológicas análise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc; Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município.

PSICÓLOGO: Área de Comportamento Organizacional – Proceder estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras; Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamentos, acompanhamento e avaliação de desempenho e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, afim de contribuir para o ajustamento do individuo no trabalho e sua conseqüente auto-realização; Área Clínica – Estudar e proceder a formulação de hipóteses e sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano; Analisar a influencia dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o individuo, aplicando testes, elaborando psicodiagnosticos e outros metidos de verificação, para orientar-se no diagnostico e tratamentos psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade; Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando metidos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outros características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica para indicar a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico a pessoas hospitalizadas, reunindo informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidas em testes e exames, para fornecer subsídios indispensáveis ao diagnostico e tratamento das respectivas enfermidades; Visitar pacientes hospitalizados para serem mastectomizados, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vinculo com a equipe de profissionais que dará continuidade ao tratamento, para estabelecera tratamento e a conduta a serem adotados; Diagnosticas a existência de problemas na



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmia, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado; Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o indivíduo no seu ajustamento ao meio social; Realizar atendimento, perícias e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinadores de acordo com as situações prevista na lei; Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo. Área Educacional – Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade e aproveitamento do aluno e sua auto-realização; Participar da execução de programas de educação popular, procedendo estudos com vistas as técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes; Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógica, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do indivíduo; Colaborar na execução de trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais; Executar outras tarefas correlatas. Área Administrativa – Responsabilizar-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas, testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética; Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisas na área psicológica; Assessorar entidades organizadas, representativas de classe e outras, na área de sua competência; Dirigir e organizar serviços de psicologia e áreas afins em órgão e entidades do Estado, obedecendo a legislação pertinente, para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável; Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão se desenvolver; Executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem; Realizar exames biométricos; coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais; Examinar laudos; Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados; Organizar e manter arquivos; Coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros,



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



colaborando na implantação e encontros e buscando formulas para a melhoria das condições de vida; Desencadear campanhas, sob coordenação especifica de vacinação; Coordenar a divulgação de programa básica de saúde publica e outros; Elaborar relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário; Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do município ou determinação superior.

FONOAUDIÓLOGO: Avaliar as definições do paciente, realizando exames fonéticas de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Promover a reabilitação de problemas de voz, realizando exercícios com os pacientes, ensinado-lhes a maneira correta de usar o aparelho fonador, com a importação da voz, dicção e pronúncia; Participar de programas, a fim de detectar e prevenir problemas nos recém-nascidos, efetuando pesquisas sobre a audição de escolares, facilitando o diagnóstico dos problemas e evitando o agravamento de doenças do aparelho auditivo; Aplicar os testes audiológicos necessários para que se faça o diagnósticos de problemas auditivos; Dedicar-se ao estudo específico dos processos de aprendizagem da linguagem escrita pela criança e a orientação do professor sobre seu comportamento verbal, principalmente com relação a voz; Realizar entrevistas com pacientes, obtendo dados específicos, para que possa traçar programa terapêutico que visará a recuperação do indivíduo; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstração de respiração funcional, imitação da voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente; Realizar diagnósticos prévio, objetivando detectar as condições fonatorais e auditivas do paciente, através de exames de técnicas de avaliação e específica, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; Participar de equipes multiprofissionais, para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, pareceres e outros; Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo a este as indicações necessárias, para solicitar parecer quanto a possibilidade de melhora ou reabilitação do paciente; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatório, para complementar o diagnóstico; Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão se desenvolver; Executar outras tarefas correlatas.

ODONTÓLOGO: Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde. Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita. Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais. Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD. Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – todos os procedimentos realizados.

TERAPEUTA OCUPACIONAL: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara. Adaptar agenda para atendimento de



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico. Verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas. Realizar exames; Solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter ao exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; Deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame. Remover o equipamento do paciente ou vice-versa; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável. Dispensar o paciente. Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI; oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfuro cortante para descarte; submeter-se a exames periódicos. Instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material. Operar equipamentos computadorizados e analógicos. Manipular materiais radioativos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ASSISTENTE SOCIAL: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras). Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

ENFERMEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; participar do programa de assistência integral à saúde individual e dos grupos específicos bem como da aplicação de medidas distintas à prevenção de doenças. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

MÉDICO CARDIOLOGISTA: Realizar atendimento na área de cardiologia, desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: Executar procedimentos buscando a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia; prevenção secundária, definida como prevenção da evolução de enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos; e a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

MÉDICO NEUROLOGISTA: Realiza consultas médicas, emite diagnóstico, prescreve tratamento, realiza intervenções de pequenas cirurgias. Aplica seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participa de Junta Médica quando convocado. Desenvolve atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade. Participar das ações de vigilância em saúde. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

MÉDICO ORTOPEDISTA: Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer atividade que, por sua natureza, por sua natureza, esteja inserida no âmbito



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



das atribuições pertinentes ao cargo e à área. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

MÉDICO PSIQUIATRA: Realizar atendimento na área de psiquiatria; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer atividade que, por sua natureza, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO PRIMÁRIA : Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de Enfermeiro; organizar o ambiente de trabalho. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO: Realizar atividades envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos a determinações, transporte de material biológico, dosagens, análises bacteriológicas, hematológicas, bacteroscópicas química em geral; executar qualquer outra atividade, que por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições inerentes ao cargo e à área. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

TERAPEUTA OCUPACIONAL: Planejar e desenvolver a reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

TÉCNICO EM FARMÁCIA: Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos alopáticos; processo de planejamento, aquisição, manipulação, recebimento, armazenagem, controle dos estoques e de qualidade, e de distribuição, farmacovigilâncias; realizar o controle e a avaliação e emitir pareceres sobre a matéria de interesse da área. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



TÉCNICO EM GESSO: Confecciona e retira aparelhos e talas gessadas como goteiras e enfaixamentos com o uso de material convencional e sintético. Presta suporte ao médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual.

MÉDICO AUDITOR/AUTORIZADOR AIH: Que o profissional autorizador é o profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização, sendo responsável por analisar os laudos para emissão de AIH e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento;

MÉDICO DIRETOR: Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Promover e exigir o exercício ético da medicina; Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica; Observar as Resoluções do CFM e do CRM diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

5.4 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dispostas no edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

Os indicadores fornecem evidências concretas de andamento das atividades de alcance dos resultados e a realização do objetivo do projeto. É uma régua ou padrão que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar variações em alguma dimensão da realidade, relevante para os objetivos de um projeto a quantificação de resultados.

Os indicadores de desempenho são o principal instrumento de avaliação da eficácia do projeto que se pretende implantar, e são elaborados para cada atividade produtiva, duradoura. Os ID comparam os resultados obtidos com as metas estabelecidas para cada atividade ou ação, porém não são



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



imprescindíveis para medir a eficácia de ações puramente administrativas, não duradouras, que se destinem à organização administrativa necessária para a implementação do projeto: as ações intermediárias, ou ações-meio, não exigem indicadores de desempenho.

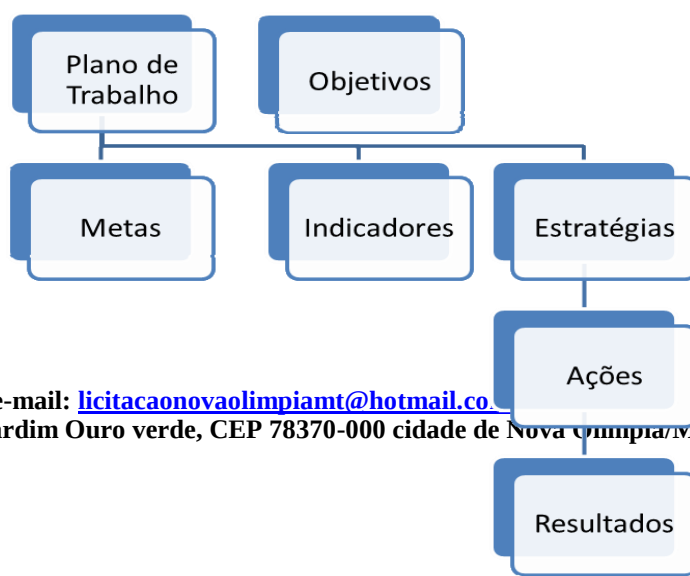
A avaliação refere-se à forma como o projeto é conduzido, à eficiência dos métodos e procedimentos empregados. A avaliação mede o progresso na realização dos objetivos; identifica e mensura os aspectos ligados ao como fazer, tais como a qualidade dos medicamentos, atendimentos, equipamentos e materiais clínicos utilizados, o aproveitamento dos capacitandos (%), o índice de frequência, etc.

Refere-se a eficácia dos métodos e procedimentos utilizados e denota as transformações sociais geradas pelas atividades. Quando as metas de um determinado projeto, para um determinado período de tempo, são atingidas, diz-se que o resultado foi obtido com eficácia. O conceito de eficácia também está associado ao de qualidade, no sentido de que ser eficaz pressupõe o fiel atendimento às especificações de uma determinada meta.

Refere-se à permanência ou sustentabilidade no tempo das transformações decorrentes das ações implementadas, ou seja, à sua efetividade. O impacto é medido pela melhoria ocorrida na qualidade de vida e bem estar dos públicos – alvo direto ou indireto, a médio e longo prazos, como resultado da melhoria das condições ambientais.

Para cada objetivo específico, pode-se identificar ou não os indicadores quantitativos e qualitativos do impacto social previsto para o projeto, assim como os meios de verificação.

Normalmente os critérios adotados para análise dos projetos são: A coerência com os objetivos gerais, que são, em geral estabelecidos para uma área ou tema; A exequibilidade, em função da metodologia de trabalho e estratégias propostas; A sustentabilidade, no sentido da permanência de seus efeitos após o término do projeto; A relação custo/benefício, considerada frequentemente nos projetos como o menor custo para a produção dos efeitos desejados.





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



6 - ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da saúde pública no município.

7 - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do Termo de Parceria.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em até 10 (dez) dias a contar do Recebimento da mesma, em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

O prazo para execução das atividades será de 12(doze) meses sendo prorrogados por igual período até o limite de 60(sessenta) meses.

8 - INFORMAÇÕES

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

NOVA OLÍMPIA – MT, de 11 de março de 2021.

CATIA FERNANDES SILVA ODA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30

